normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 7º Regra gerais para os equipamentos que formam os brinquedos dos parques infantis (playgrounds), sem prejuízo das recomendações técnicas de pessoal especializado:

I - Os assentos devem ser equipados com encostos, proteções laterais, apoio para os pés, alças de segurar emborrachada, faixa de segurança, regulagem de ângulo de assento e freio;

II - Os escorregadores devem ser formados por grades de proteção, tanto na escada quanto na prancha de deslizar; os seus degraus devem ser fechados e possuir material antiderrapante, além de duas alturas de corrimão com a superfície emborrachada;

III - A gangorra deve ser formada por um assento extra, atrás do assento adaptado, bem como, com dispositivo que possa absorver o impacto com o solo;

IV - O gira-gira deve possuir espaços para cadeira de rodas, acesso por meio de rampas e cinto de segurança ajustável;

Art. 8º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das instituições de ensino e a utilização das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas.

§ 1º Em caso de descumprimento, o responsável pela área de uso coletivo ou pela instituição de ensino sujeitar-se-á à penalidade de multa, no valor de quinhentos reais, por brinquedo ou equipamento do parque, devendo ser estabelecido pelo órgão fiscalizador prazo não superior a sessenta dias para que a situação seja regularizada.

§ 2º Durante o período apontado pela fiscalização, nos termos do § 1º, o parque infantil ficará interditado.

§ 3º Havendo reincidência, a multa de que trata o § 1º deste artigo será cobrada em dobro.

§ 4º O valor da multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizado, anualmente, pelo índice de atualização dos débitos fiscais.

Art. 9º O órgão competente de que trata o artigo anterior deverá providenciar ampla divulgação do teor da presente lei às instituições, associações e empresas relacionadas diretas ou indiretamente com o tema desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.786, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI A "CAMPANHA IGARAPÉS URBANOS LIMPOS" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída, através da presente Lei Municipal, a "Campanha Igarapés Urbanos Limpos" a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2° - Durante a "Campanha Igarapés Urbanos Limpos" deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meios de folhetos e cartilhas explicativas, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza nos igarapés de Boa Vista.

Art. 3° - As palestras de conscientização, folhetos e cartilhas explicativas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Boa Vista, que deverá distribuir esse material em áreas próximas aos igarapés, assim como promover palestras nesses locais.

Art. 4° - As limpezas nos igarapés ficará a cargo da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 798/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 88, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Rômulo de Oliveira do Nascimento – Auxiliar Legislativo B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10808, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.03.2011 a 05.04.2017, a ser usufruída no período de 01.09.17 a 29.11.17, conforme o Processo nº 118/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista